

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 1 , DE 26 DE fevereiro DE 2010.

Dispõe sobre procedimentos para a **certificação do Exame Nacional do Ensino Médio referente ao ano de 2009**, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 44 da Lei Federal n. 9.394/1996, o inciso VII do Art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 26/1998, a Resolução CEE-CP n. 260/2005 e a Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 04/2010, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - O interessado em obter a certificação, por meio, do Exame Nacional de Ensino Médio, ano 2009, no Estado de Goiás, observará os seguintes requisitos:

I – Ter 18 (dezoito) anos completos até o dia 3 de dezembro de 2009, data de realização da primeira prova do ENEM;

II – Ter atingido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM e, cumulativamente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;

III – Fazer avaliação de língua estrangeira;

§ 1º - A pontuação de que se trata deve ser fornecida pelo Ministério da Educação/INEP, por meio, do “boletim eletrônico de notas individuais”;

§ 2º - A avaliação de língua estrangeira será oferecida pela Secretaria de Estado da Educação nos mesmos moldes do Exame Supletivo;

§ 3º - A pontuação da avaliação de língua estrangeira será de 0,0 (Zero) a 100 (cem) pontos.

§ 4º - Para aprovação, o interessado deve atingir no mínimo, 50 pontos.

Art. 2º - O interessado em obter a certificação para a conclusão do Ensino Médio por força da Portaria Normativa n. 04/2010 do Ministério da Educação deve:

I – Requerer a Certificação do Ensino Médio junto a Secretaria de Estado da Educação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a - Cópia da Carteira de Identidade;

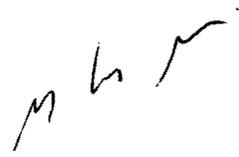
b - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c - Boletim individual de resultados expedidos pelo INEP referentes ao ENEM 2009;

d - Declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio.

e - Autorização individual, devidamente assinada, para a utilização do resultado do ENEM.

II – Ser submetido e ser aprovado na avaliação da aprendizagem de língua estrangeira.



RESOLUÇÃO CEE/CP N. 1, DE 26 DE fevereiro DE 2010.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a utilizar os resultados do ENEM 2009, mediante requerimento do interessado, para fins de certificação do Ensino Médio nos seguintes termos:

- I – Receber e deliberar sobre requerimentos dos interessados em obter a certificação;
- II – Verificar a autenticidade da documentação apresentada;
- III – Proceder a escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV – Ficar responsável pela guarda dos documentos escolares dos interessados aprovados;
- V – Verificar a aprendizagem, mediante avaliação, de língua estrangeira;
- VI – Designar unidades escolares estaduais de Educação de Jovens e Adultos, devidamente autorizadas e regulares, para expedir o certificado de conclusão do Ensino Médio a partir dos resultados obtidos junto ao MEC/INEP do ENEM de 2009 e da avaliação, com êxito, de língua estrangeira.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010.


MARCOS ELIAS MOREIRA – Presidente

José Geraldo de Santana Oliveira – Vice Presidente

Ailma Maria de Oliveira

Alan Francisco de Carvalho

Ampara Ferreira de Barros Paiva

Antonio Cappi

Domingos Pereira da Silva

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Eliana Maria França Carneiro

Eloiso Alves de Matos

Francisco Alberto Severo de Almeida

Iara Barreto

Lacy Guaraciaba Machado

Leomara Craveiro de Sá

Manoel Pereira da Costa

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Elizete de Azevedo Fayad

Maria Ester Galvão de Carvalho

Maria Lúcia Fernandes Lima Santana

Sebastião Donizete de Carvalho

Valto Elias de Lima